

Artigo 149.º n.ºs 1 e 4 da PPL

Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

([Texto consolidado](#) retirado da base de dados DataJuris)

ANEXO

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Artigo 12.º

Fundo para o Serviço Público de Transportes

Por forma a auxiliar o financiamento das autoridades de transporte, o Governo deverá criar o Fundo para o Serviço Público de Transportes, sujeito à tutela conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos transportes e do ambiente, devendo ser regulamentado até 30 de junho de 2016.